



Conselho Regional de Serviço Social - MG

# **Análises e Reflexões da Fiscalização dos/as Assistentes Sociais do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) em Minas Gerais**

## **Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS - MG**

### **Belo Horizonte 2016**



## SUMÁRIO

1. Apresentação .....	03
2. Breves Apontamentos sobre a Política Criminal e Penitenciária Do Brasil .....	05
3. Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) .....	08
4. Análise e Reflexão dos dados da fiscalização junto aos/as Assistentes Sociais do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) em Minas gerais .....	10
4. Quadro 01 - Dados Gerais dos/as profissionais fiscalizados/as .....	10
GRÁFICO 01 - Sobre a edição atualizada do Código de ética Profissional (1993).....	13
GRÁFICO 02 - Aplicação do Exercício Profissional no Código de Ética .....	13
GRÁFICO 03 - Aplicação dos Artigos 4º e 5º da Lei Federal Nº 8.662/1993 .....	15
GRÁFICO 04 - Instrumento de Desagravo Público: .....	17
GRÁFICO 05 - Recurso de Isenção de Anuidade: .....	18
GRÁFICO 06 - Procedimentos necessários para o Cancelamento do Registro: .....	19
GRÁFICO 07 - Lacração do Material Técnico Sigiloso:.....	21
GRÁFICO 08 - Conhecimento da Resolução CFESS Nº 533/2008: .....	22
GRÁFICO 09 - Supervisão de Estágio em Serviço Social.....	22
GRÁFICO 10 - Plano de Atuação do Serviço Social: .....	24
GRÁFICO 11- Avaliação quanto ao reconhecimento do Serviço Social nas instituições.....	26
GRÁFICO 12 - Condições Éticas e Técnicas de Trabalho .....	27
GRÁFICO 13 - Recursos Físicos Previstos na Resolução CFESS Nº 493/2006 .....	28
GRÁFICO 14 - Participação em Conselho de Políticas de Direitos .....	31
GRÁFICO 15 – Participação em Grupos de Estudos: .....	33
GRÁFICO 16 – Acompanhamento das discussões das entidades de Serviço Social .....	34
GRÁFICO 17 – Participação em atividades do CRESS: .....	35
GRÁFICO 18 - Bibliografia Acessada: .....	36
GRÁFICO 19 – Avaliação do profissional aos serviços prestados pelo CRESS:.....	37
GRÁFICO 20 – Carga Horária de Trabalho .....	38
GRÁFICO 21 – Vínculo Empregatício .....	40
QUADRO 01 – Descrição das Atividades e Desafios na Atuação Profissional no PrEsp identificadas no questionário aplicado aos/as profissionais fiscalizados/as .....	42
5. Considerações Finais .....	43
6. Referência Bibliográfica .....	47
ANEXO 1 - Questionário sobre atuação do/a Assistente Social.....	50



## 1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o resultado das análises e considerações elaboradas pela Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, a partir das informações acessadas no trabalho de cunho preventivo educativo realizado com os/as Assistentes Sociais que atuam na Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, especialmente os vinculados à Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC), no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp).

Conforme agendamento prévio com os/as Assistentes Sociais, as visitas ocorreram no período de Julho à Outubro de 2015, nos espaços vinculados à Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC), especificamente no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp).

Com o objetivo de atender a deliberação do Conjunto CFESS/CRESS e melhor compreender o papel do/a Assistente Social neste campo sócio-ocupacional, a Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI do CRESS 6ª Região realizou além do trabalho educativo junto aos/as profissionais, uma pesquisa (questionário anexo 1) para verificar quais as atividades desenvolvidas pelos/as mesmos/as e os principais desafios no campo de atuação.

Além das ações acima durante o trabalho de fiscalização, foram realizadas também as orientações acerca das Resoluções CFESS disponíveis no material pedagógico do SOFI/CRESS 6ª Região e sobre o exercício profissional do/a Assistente Social, assim como, as normativas da profissão.

Apesar do enfoque da área ser sobre o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - PrEsp, como a Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA localiza-se no mesmo espaço e é administrada pela mesma instituição e ainda, pela relação de parceria



estabelecida entre os dois programas, avaliou-se procedente realizar a visita a ambas as áreas. No entanto, as análises serão mais detalhadas e específicas em relação ao PrEsp.

Destaca-se ainda que em Minas Gerais, o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) encontra-se instalado nos Centros de Prevenção à Criminalidade existentes em 11 municípios, sendo: Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Betim, Santa Luzia, Ipatinga, Governador Valadares, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora e Montes Claros.

Cabe ressaltar que a política de prevenção à criminalidade de Governo do Estado de Minas Gerais foi instituída junto à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), com o objetivo de prevenir a criminalidade e reintegrar o egresso na sociedade por meio dos programas e projetos de prevenção social às violências e criminalidades.

É importante salientar que a realização de estudos e levantamentos acerca do papel do/a Assistente Social nas equipes dos serviços de acolhimento institucional e centros de acolhimento para adultos egressos do cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, trazem importantes possibilidades para a reflexão sobre a atuação profissional neste espaço sócio-ocupacional.



## 2. BREVES APONTAMENTOS SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA NO BRASIL

O sistema penitenciário brasileiro é regido pela Lei de Execução Penal – LEP nº 7.210 de 11 de julho de 1984, no Art. 1º – “*tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*”. Destaca-se ainda pela característica de uma política assistencialista e focalizada, que se caracteriza na assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa para este segmento.

Apesar dos Direitos Humanos no campo da execução penal serem assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e seus tratados, pela LEP e a Constituição Federal (1988), pode-se observar no cotidiano das penitenciárias brasileiras a produção e reprodução da violência que acarreta o desrespeito aos direitos dos/as apenados/as.

Se faz necessário reforçar que estas condições em que se encontra o sistema penitenciário no Brasil são agravadas no contexto econômico, político e social existente no qual se insere e que impõe a cada dia o afastamento do Estado com relação às suas responsabilidades no campo da execução penal. Afastamento este que se caracteriza pela ausência de uma política criminal e penitenciária em âmbito nacional capaz de garantir o mínimo de direitos desta população.

Ao mesmo tempo as famílias (natureza privada) são responsabilizadas em suprir o que Estado (natureza pública) deveria fornecer, como no caso da assistência material, o que abre espaço, ainda, para a atuação assistencialista e baseada na benemerência por parte da assistência religiosa que também assume esta tarefa de prover materialmente a necessidade básica destes sujeitos.

De fato, o Estado precisa responsabilizar-se não só pelo combate à violência e pela promoção da segurança, mas também pelas condições e qualidade de vida da população. Mas, o que temos visto que a política de



Segurança Pública compreende e trata a violência com respostas coercitivas e repressivas, não realizando análise crítica das determinações da questão social que desencadeia esse fenômeno.

A prevenção implica em definir de forma mais complexa e aprofundada o quadro da criminalidade. Mas, enquanto a política de segurança e justiça for compreendida como problema de polícia, dificilmente o Estado conseguirá enfrentar a questão criminal de forma a reduzir a violência.

Neste contexto, o sistema prisional brasileiro vem adquirindo contornos cada vez mais preocupantes quanto aos destinos reservados às milhares de pessoas que atualmente compõem o contingente da população carcerária.

Cabe destacar que o perfil das pessoas em situação de prisão aponta para os extratos mais vulnerabilizados da população, uma juventude masculina, em sua maioria negra ou parda, com baixa escolaridade e sem qualificação profissional. O encarceramento dessa população e a judicialização da questão social é uma realidade atual expressa nas desigualdades do sistema capitalista. O aprisionamento tem sido a resposta para a ausência de políticas públicas que poderiam possibilitar mínimas garantias de direitos sociais e o rompimento com as formas autoritárias, desumanizadas e antidemocráticas que são impostas pelo capitalismo em sua fase atual.

Na lógica da criminalização reflete a emergência do Estado Penal em detrimento do Estado Social e o processo de criminalização da pobreza, sobretudo nos países em desenvolvimento e de profundas desigualdades sociais como o Brasil. Cabe ressaltar que o conceito de Estado Penal foi destacado por Loïc Wacquant, sociólogo francês. O trabalho de Wacquant desvela a nova missão histórica do sistema penal principalmente nos Estados Unidos, mas com extensão a todo o mundo.

Sendo assim, o Estado Penal avança sobre o Estado Social, em que a judicialização das expressões da questão social significa também compreender que as condições estruturais da sociedade capitalista inflexionam a construção dos direitos sociais e a organização dos sujeitos na luta pela sua



garantia.

Assim, BORGIANI destaca que *“uma parcela significativa dos/as Assistentes Sociais desenvolveu a compreensão de que a questão social não é apenas a expressão da pauperização relativa da classe trabalhadora, sob o domínio do capital, significando, principalmente, o conjunto de reivindicações dos/as trabalhadores/as por seus direitos e pelo seu reconhecimento enquanto classe”*.

Diante desse quadro, a ação profissional do/a Assistente Social se direciona ao enfrentamento das expressões da questão social. O trabalho desempenhado pelo/a profissional assume um papel de grande importância na sociedade, principalmente junto à população criminalizada, estando voltado ao acesso à justiça, para garantia de seus direitos e exercício de sua cidadania.

Dentro dessa realidade, o Serviço Social assume um crescente papel na construção do direito social da classe trabalhadora, fundado no compromisso com a implementação de um projeto profissional, que aponte a construção de uma sociedade radicalmente democrática, anticapitalista e em defesa dos interesses desta classe.

Entretanto, o tempo presente é de regressão de direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora. Nesse sentido, partimos do entendimento de que a luta pela garantia de direitos e políticas públicas de qualidade exige atitude anticapitalista e numa perspectiva crítica de totalidade.



### 3. PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL (PrEsp)

Através da Lei 18.401 de 2009, o governo do Estado de Minas Gerais subsidia empresas que empregarem Egressos do Sistema Prisional do Estado, consolidando a implantação do Projeto Regresso, que acontece por meio de uma parceria entre o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - PrEsp e o Instituto Minas pela Paz.

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp, dentro do escopo de atuação da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade, conforme a definição do Programa, este tem por objetivo principal *“diminuir as exclusões e estigmas decorrentes dessa experiência, promovendo condições para a retomada da vida em liberdade. O Programa busca o distanciamento do egresso das condições que provoquem a reincidência criminal”*.

Conforme citado pelo site da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais:

"O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) trabalha com aqueles indivíduos que sofreram processos de criminalização e cerceamento de liberdade. Seu objetivo é diminuir as exclusões e estigmas decorrentes dessa experiência, promovendo condições para a retomada da vida em liberdade. O Programa busca o distanciamento do Egresso das condições que provoquem a reincidência criminal. Atualmente o PrEsp está presente em 11 cidades.

O PrEsp busca trabalhar o imaginário social na importância do acolhimento do Egresso do Sistema Prisional como estratégia de redução da violência e prevenção à criminalidade. Assim, possibilita o acesso aos direitos sociais e trabalha para a compreensão e implicação do aumento do capital social por meio de diversas atividades individuais e em grupo com os integrantes do Programa.

Também são focos do PrEsp a ampliação das condições para o conhecimento e acesso do público aos direitos previstos na Lei de Execução Penal, a viabilização do acesso aos direitos sociais para potencializar condições de cidadania, a apresentação de alternativas descriminalizantes de cumprimento de condicionalidades impostas pelo sistema penal e a contribuição na diminuição dos impactos



subjetivos do aprisionamento e na ressignificação de processos históricos e socioculturais de opressão".

À vista de tais fatos, a lógica pensada para este Programa é de extrema importância, principalmente no que se refere ao acolhimento do egresso do sistema prisional, pois possibilita a realização de atividades e acompanhamentos que contribuem para a redução da violência, da prevenção e reincidência à criminalidade. Isto, por meio do acesso aos direitos sociais e das diferentes atividades individuais e em grupo com os integrantes do Programa, conforme relatado/a pelos/as profissionais na fiscalização.

No entanto, o que tem ocorrido na prática não tem permitido o cumprimento do objetivo proposto pelo Programa e tem comprometido os resultados para a retomada da vida em liberdade, proposta ao egresso.

Cabe destacar que advindos de um sistema carcerário que nunca cumpriu o seu papel de "reintegrar o sujeito à sociedade", os/as egressos/as do sistema prisional enfrentam grandes dificuldades após o cumprimento da pena.

Insta esclarecer, que os Programas voltados à população egressa do sistema prisional atuam, principalmente, no âmbito do atendimento psicológico e social, inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional. Contudo, o total de Programas ainda é insuficiente e muitas iniciativas são executadas por entidades filantrópicas, ou por meio de parcerias e convênios firmados com Prefeituras, Estados e Universidades.

Destaca-se ainda os entraves enfrentados pelos egressos no retorno à sociedade: a falta de documentos pessoais; pouca escolaridade e/ou quase nenhuma qualificação profissional; o uso e abuso de substâncias psicoativas; falta de moradia e, por fim, dificuldades de inserção no mercado de trabalho atrelado ao estigma e ao preconceito ilustram o difícil caminho a ser trilhado por aqueles que passaram pela prisão.

Por fim, entendemos que tal condição se faz necessária para a construção de estratégias de enfrentamento da questão, em que as ações a serem executadas sejam coerentes com as reais necessidades deste público.



**4. ANÁLISES E REFLEXÕES DOS DADOS DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA ÀS/OS ASSISTENTES SOCIAIS DOS PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL (PRESP) EM MINAS GERAIS**

**QUADRO 01 - Dados gerais dos/as profissionais fiscalizados/as:**

<b>Área de Abrangência</b>	<b>Número de Profissionais Fiscalizados/as no PrEsp</b>
Sede BH	08
Seccional de Juiz de Fora	02
Seccional de Montes Claros	01
Seccional de Uberlândia	02
Total	13

Fonte de dados: Relatórios de Fiscalização

**DADOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS**

Dados	Seccional Juiz de Fora	Seccional Uberlândia	Seccional Montes Claros	Sede BH	Total
1 - Número de PrEsp Fiscalizados	2	2	1	8	13
2 - Número de Infrações	1	0	0	2	3
3 – Principais Infrações	Res. 493/2006	0	0	EIP*	EIP* e Res. 493/2006

\* Exercício Ilegal da Profissão

Para um melhor entendimento das informações supracitadas esclarecemos:

Na área de jurisdição da Sede 02 (dois) profissionais estavam exercendo a profissão com o registro no Conselho Regional de Serviço Social cancelado, sendo necessário a aplicação da multa prevista na Resolução CFESS nº 590/2010. Segundo o disposto no Artigo 2º, parágrafo único da Lei 8662/1993:

***Art. 2º - Parágrafo Único "O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei".***

Ainda com relação às infrações observadas na fiscalização, apenas o PrEsp localizado na Seccional de Juiz de Fora foi detectado condições inadequadas, uma vez a sala de atendimento não possui condições éticas, técnicas e físicas, para que o exercício da profissão do/a Assistente Social se realize de forma qualificada, em respeito aos/as usuários/as e aos princípios



**Conselho Regional de Serviço Social - MG**

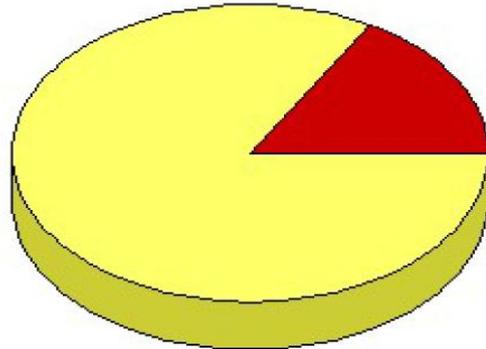
éticos que norteiam a profissão, conforme previsto na Resolução CFESS nº 493/2006.

### GRÁFICO 01 - Sobre a edição atualizada do Código de Ética Profissional (1993):

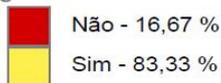
---

1 - Possui (conhece) a edição atualizada do Código de Ética Profissional?

---



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

### GRÁFICO 02 - Aplicação no exercício profissional do Código de Ética:

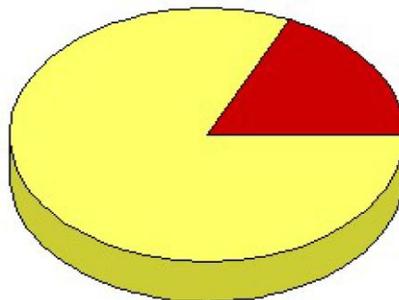
---

Quadro: IV - Instrumentos Normativos

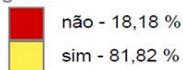
---

1a - Aplicação no exercício profissional:

---



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015



Sobre o Código de Ética Profissional no (GRÁFICO 01) 83,33% dos/as profissionais afirmaram possuir/conhecer a edição atualizada do Código de Ética Profissional de 1993 e 16,67% disseram não possui/conhecer.

Para o Serviço Social o Código de Ética Profissional de 1993 enfatiza o compromisso ético-político da categoria, que se norteia por princípios básicos, tais como: a defesa dos direitos humanos, a recusa ao autoritarismo e ao preconceito, e o reconhecimento do pluralismo; sempre regidos pelo compromisso e competência de suas atuações, continuamente aprimoradas, o que devem resultar no melhoramento e defesa da qualidade dos serviços prestados.

A profissão ancora-se em um Projeto Ético-Político profissional, e fundamenta-se em princípios e valores ético-políticos que significam a busca de uma identidade com a qual possa manter coerência, que formem o caráter coletivo da profissão, que lhe deem uma visão de mundo, que sirvam de parâmetro, de caminho, que permitam aos/as profissionais o enfrentamento consciente das violações da sociedade capitalista. Trata-se de uma busca crítica de uma reflexão de princípios em um horizonte de outra sociedade projetada e aspirada.

A ética concede às profissões, sobretudo ao Serviço Social, um caminho orientador para a intervenção profissional, sob determinada ótica e em consonância com determinados valores. Aponta uma direção social e política, visto que não há valores éticos de neutralidade, não comporta omissões, tem um posicionamento de valor, uma direção social bem definida em prol da liberdade do ser social e da equidade social.

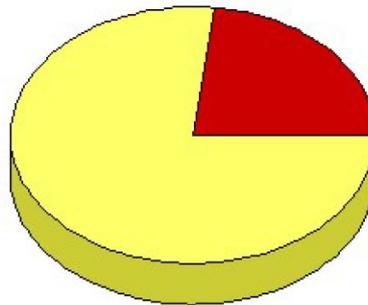
E considerando que as bases deste projeto de profissão estão expressas no Código de Ética da Profissão, faz-se fundamental que o profissional busque no seu cotidiano de trabalho aproximar-se dos princípios defendidos pelo Código, bem como, construir seus planos de intervenção tendo como perspectiva a defesa destes princípios.

Assim, no (GRÁFICO 02) 81,82% dos/as profissionais fiscalizados/as afirmaram que aplicam o Código de Ética Profissional no exercício da profissão

e 18,18% disseram não aplicar, dado este não especificado, sendo porém tratado no ato da fiscalização, dada a sua complexidade.

### GRÁFICO 03 - Aplicação dos Artigos 4º e 5º da Lei Federal Nº 8.662/1993:

2 - Com relação aos art. 4 e 5 da Lei 8.662/93 "das competências e atribuições do A.Social. Tem relacionado estes a prática profissional?"



Fonte: SISCAF - 2015

Entre os/as profissionais fiscalizados/as 76,92% disseram que relacionam os Artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993 à sua prática profissional e 23,08% afirmaram que não.

Sobre estes fundamentais Artigos discute-se a inegável sobreposição de atribuições, que se repetem em vários incisos do Artigo 4º da lei antedita.

Ao legislador coube diferenciar o Artigo 4º do 5º, reservando-se ao primeiro o estabelecimento simplesmente das competências do/a Assistente Social e ao segundo as atribuições privativas deste profissional.

Diferenciou-se, assim, aquelas funções de caráter privativo e, portanto, exclusivas do/a Assistente Social, reservando ao Artigo 4º as competências genéricas, que poderiam ser executadas por qualquer profissional, diferentemente de outras leis de profissões regulamentadas, que fixam, tão somente, as funções privativas. Considera-se, desta forma, que o Artigo 4º pretendeu especificar aquelas atividades que competem ao/a Assistente Social



executar, porém, não privativamente. Isto equivaleria dizer, a grosso modo, que outros profissionais poderiam, também, executá-las, eis que não houve diferenciação do legislador.

Agora ao serem arguidas as questões relativas a repetição das atribuições privativas, no corpo onde se define as competências, e após uma cuidadosa análise comparativa das atividades descritas no incisos de ambos os artigos, deparamo-nos efetivamente com tal fato, o que tem criado, assim dificuldades para a sua adequada interpretação e, sobretudo, para sua aplicação.

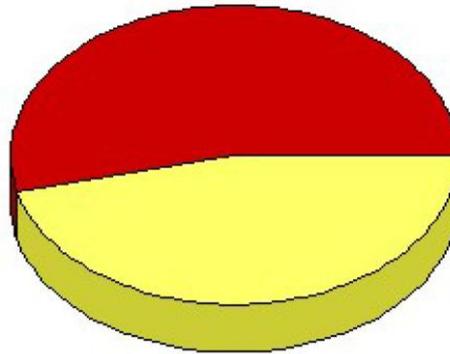
Vale ressaltar que as funções previstas pelo inciso X do Artigo 4º são de natureza administrativa e não envolvem a utilização de técnica específica do Serviço Social – O legislador distingue e reservou ao inciso II do Artigo 5º da lei em questão – a previsão da execução das mesmas atividades, porém de natureza técnica, como sendo privativa do/a Assistente Social.

Tais reflexões tornam-se fundamentais, com vistas a respaldar o/a profissional quando, essencialmente, da elaboração do seu plano de intervenção profissional, este precisa estar pautado pelas normativas profissionais, explicitado o campo de atuação do Serviço Social, com vistas a não infringir tais normas.

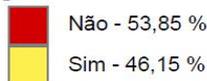
Sendo assim, se faz necessário o aperfeiçoamento desses/as profissionais dos instrumentos já consolidados e debates dentro da profissão que enriqueceram o acúmulo teórico e técnico na consolidação do projeto profissional, numa conjuntura bastante desfavorável aos seus valores e princípios como na atual conjuntura.

## GRÁFICO 04 - Conhecimento do Instrumento de Desagravo Público:

3 - Conhece o instrumento de Desagravo Público?



Legenda:



Fonte: SISCAF – 2015

O Instrumento de Desagravo Público é previsto pela Resolução CFESS nº 443/2003 que estabelece procedimentos para a realização de Desagravo Público, e regulamenta a alínea "e" do artigo 2º do Código de Ética do/a Assistente Social/Altera e revoga a Resolução CFESS nº 292/1994.

Trata-se de importante instrumento de defesa da profissão, visto que a referida Resolução prevê a possibilidade de solicitação ao CRESS de desagravo público por parte do/da Assistente Social em situação de ofensa à sua honra profissional, conforme previsão do Código de Ética do/da Assistente Social no campo dos direitos e das responsabilidades do/da Assistente Social no Art. 2º.

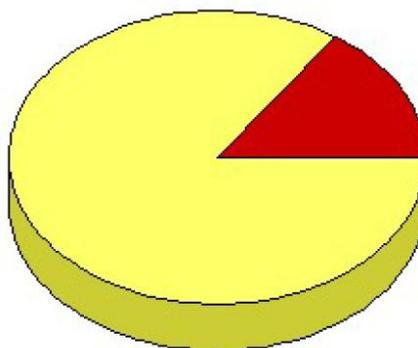
Na situação em tela 53,85% dos/as profissionais informaram desconhecerem o instrumento que garante esse direito ético, e 46,15%, disseram conhecer a referida Resolução.

Foi perguntado as profissionais se conhecem o recurso que trata de isenção da anuidade. O gráfico a seguir mostra os resultados.

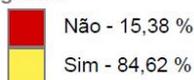
## GRÁFICO 05 - Recurso de Isenção de Anuidade:

Quadro: IV - Instrumentos Normativos

4 - Conhece o Recurso de Isenção de anuidade aos 60 anos?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

A Resolução CFESS nº 427/2002, normatiza a dispensa de pagamento de anuidade perante o CRESS, o/a Assistente Social que completar 60 (sessenta anos) de idade. Necessário faz-se refletir que o acesso a tal benefício é automático, e não requer nenhum tipo de solicitação formal por parte do/a profissional. Assim, declararam ter conhecimento desta dispensa 84,62% dos/as profissionais fiscalizados/as e os/as demais profissionais 15,38% desconheciam tal benefício.

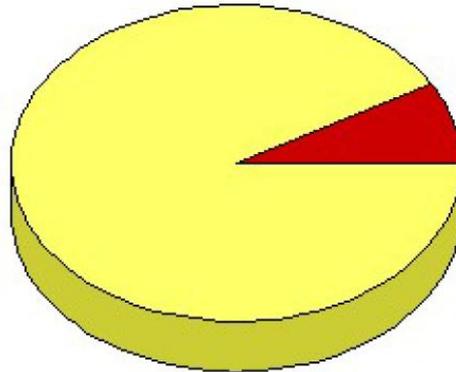
Foi perguntado os/as profissionais se possuem conhecimento dos procedimentos necessários para o cancelamento do registro profissional. O gráfico a seguir traz os resultados da fiscalização em tela.

**GRÁFICO 06 - Procedimentos necessários para o Cancelamento do Registro:**

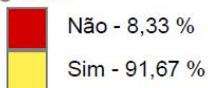
---

5 - Conhece os procedimentos necessários para o cancelamento do Registro Profissional?

---



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

A Resolução CFESS nº 582/2010, traz em seu artigo 50 a prerrogativa de que qualquer profissional poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que declare o não exercício de qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do/a Assistente Social. Trata-se de uma importante deliberação, se considerarmos que manter o registro ativo, sem efetivamente estar no exercício profissional, poderá em tese trazer ônus financeiro, se analisarmos a obrigatoriedade legal do pagamento da anuidade devida ao Conselho.

Esta mesma Resolução aponta no Artigo 56, que o/a profissional poderá, a qualquer tempo, requerer sua reinscrição, sujeitando-se às disposições legais e normativas em vigor, inclusive com a manutenção do mesmo número de registro anterior. É bastante significativo o percentual de 91,67% de profissionais que conhecem os procedimentos que embasam o



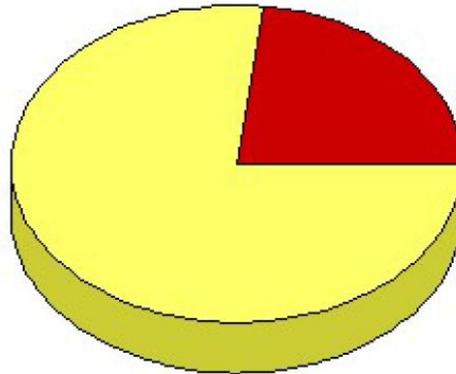
cancelamento do registro profissional, se consideramos as implicações legais diante de situações de em que o exercício profissional é realizado ainda que com o cancelamento homologado.

A Lei 8662/1993, que regulamenta o exercício da profissão prevê no Parágrafo Único do Artigo 2º que, o exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do/a interessado/a. Neste item, faz-se necessário estabelecer necessária reflexão sobre situações de Assistentes Sociais contratados/as sob a nomenclatura dos cargos genéricos cuja caracterização está prevista na Resolução CFESS nº 572/2010.

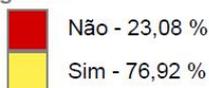
A referida Resolução estabelece que há obrigatoriedade de registro nos CRESS, dos/as profissionais que exercem funções ou atividades de atribuição do/a Assistente Social, mesmo que a nomenclatura do cargo não trate da condição de Assistente Social, mas de cargos genéricos. A gênese de tal norma diz da condição regular/legal do/a profissional para atuar profissionalmente considerando o teor privativo ou de competências das suas atribuições, ainda que a nomenclatura do seu cargo seja genérica. Situações inversas ao estabelecido acima, poderão caracterizar-se exercício ilegal da profissão, cabendo ao CRESS à efetiva tomada de providências.

## GRÁFICO 07 - Lacração do Material Técnico Sigiloso:

6 - Tem conhecimento da Lacração do Material Técnico e em que casos pode ser utilizado?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito, e portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

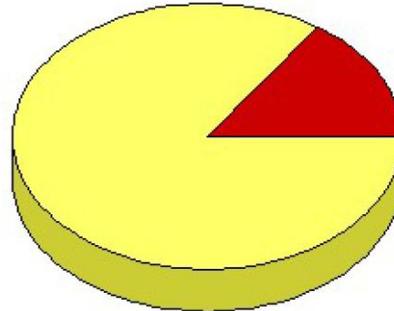
Guardar o sigilo profissional constitui-se num dever ético do/a Assistente Social, através do qual o/a usuário/a estará protegido em tudo aquilo que o/a Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Neste contexto o CFESS por meio da Resolução CFESS nº 556/2009 estabeleceu procedimentos para efeito da lacração de material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social quando da demissão, exoneração sem substituição do/a Assistente Social e/ou quando da extinção do Serviço Social. Dos/as profissionais fiscalizados/as 76,92% afirmaram conhecer tal normativa e 23,08% disseram desconhecer a referida Resolução.

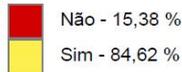
## GRÁFICO 08 - Conhecimento da Resolução CFESS Nº 533/2008:

Quadro: IV - Instrumentos Normativos

7 - Tem conhecimento da Resol. CFESS 533/08?



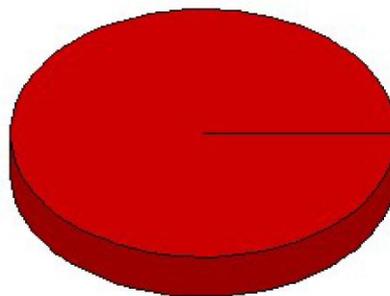
Legenda:



Fonte: SISCAF – 2015

## GRÁFICO 09 – Supervisão de Estágio em Serviço Social:

2 - Supervisiona Estágio?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015



Com relação à Resolução CFESS Nº 533/2008 constatamos um número significativo de profissionais que conhecem a referida Resolução, onde no (GRÁFICO 08) 84,62% dos/as profissionais fiscalizados/as afirmaram conhecer tais instrumentos e 15,38% disseram não conhecer.

Insta esclarecer que a supervisão de estágio em Serviço Social é uma atribuição privativa do/a Assistente Social, as regulamentações e orientações sobre Estágio e Supervisão têm seu marco regulatório expresso nas normativas da profissão, A Lei 8862/1993, Código de Ética profissional e na Resolução CFESS nº 533/2008, que regulamenta as condições para o exercício da supervisão direta de estágio em Serviço Social.

O estágio supervisionado em Serviço Social constitui-se em elemento central na formação do/a Assistente Social. O estágio objetiva capacitar o/a aluno/a para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social. No estágio, exercita-se o conhecimento da realidade institucional, a problematização teórico-metodológica, a elaboração e implementação do plano de intervenção do/a estagiário/a, articulado à discussão teórico-metodológica e à utilização do instrumental técnico-operativo do Serviço Social, pertinente ao campo específico da ação.

Assim, compreender estes marcos regulatórios é de fundamental importância para a formação e para o exercício profissional, e nesta perspectiva o dado identificado na fiscalização é bastante positivo.

Entretanto, no (GRÁFICO 09) 100% dos/as Assistentes Sociais fiscalizados/as não supervisionam estágio em Serviço Social desde setembro de 2014 por uma determinação do Instituto Elo. O referido Instituto para a execução de seus programas possui uma equipe multidisciplinar com formações diversas, onde todos/as os/as profissionais são contratados/as como Técnicos Sociais. Observou-se também que no exercício de suas funções, nenhum Técnico Social utiliza-se de seu número de registro profissional.

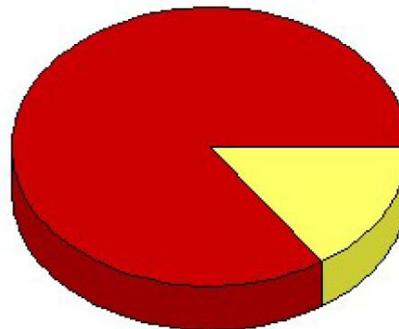
À vista de tais fatos, importa resgatar o disposto pela Assessoria Jurídica do CFESS, Sylvia Terra que "*essas novas designações genéricas, acabam refletindo um agravante preocupante, ou seja, de diluir um conhecimento específico em um grande conhecimento, logo negando as qualificações das profissões regulamentadas. Já que quando um profissional realiza um atendimento e/ou uma intervenção, o faz a partir de seus conhecimentos profissionais*".

Sobre tal questão foram feitas as intervenções necessárias, no sentido de resguardar as disposições legais quanto ao uso do registro profissional no exercício da profissão.

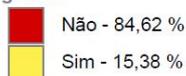
### GRÁFICO 10 - Plano de atuação do Serviço Social:

Quadro: VII - Exercício Profissional - Instrumentos Metodológicos

1 - Possui plano de atuação do Serviço Social?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

Quanto ao exercício profissional e os instrumentos metodológicos, 84,62% dos/as entrevistados/as afirmaram não possuir plano de atuação do Serviço Social e 15,38% disseram que sim.



Quando se pensa em ação profissional, deve-se ter em mente que sua materialização se dá a partir da formulação de objetivos para a mesma. Destacando que o uso de um plano de atuação específico do Serviço Social com base nos princípios propostos no projeto ético político e as normativas da profissão, amplia a base de legitimidade do Serviço Social.

Definir/construir objetivos para a intervenção do Serviço Social a partir da reflexão teórica, ética e política (para que fazer/finalidade) e definir as estratégias metodológicas de ação (instrumentos e técnicas de ação/como fazer), é no plano de atuação do serviço social que devem estar estas construções. No espaço institucional este constitui-se em instrumento fundante, como forma de dar concretude e visibilidade ao processo interventivo profissional do/a Assistente Social, com vistas a responder as demandas da instituição à qual está inserido/a.

Os apontamentos acima sinalizam os desafios para os/as Assistentes Sociais dar materialidade às suas competências e atribuições, em sintonia com os princípios e normativas da profissão. Para isso se concretizar é preciso ter clareza de suas prerrogativas, que lhe configuram identidade e funções privativas. Nesse sentido, é importante ressaltar que a autonomia não está dada, ou seja, ela é construída no cotidiano profissional e articulada com o projeto ético-político da profissão, na garantia e ampliação de direitos da população usuária.

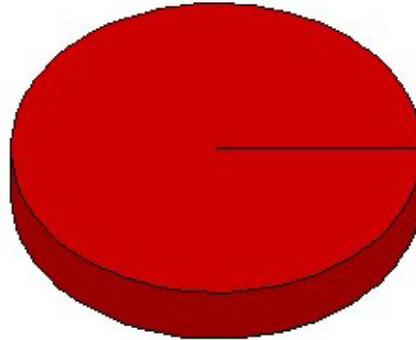
Considera-se importante compreender as condições e relações de trabalho do/a Assistente Social como dimensão objetiva que confere materialidade ao seu fazer profissional, o que pressupõe também entender a dimensão subjetiva de sua intervenção. Isto é, a forma como esse profissional identifica o significado do seu trabalho, “as representações que faz da profissão, a intencionalidade de suas ações, as justificativas que elabora para legitimar sua atividade que orientam a direção social do exercício profissional” (RAICHELIS, 2010, p. 752).

**GRÁFICO 11 - Avaliação quanto ao reconhecimento do Serviço Social nas instituições:**

---

5 - Avaliação quanto ao reconhecimento do Serviço Social na instituição?

---



Legenda:

 Sim. - 100,00 %

Fonte: SISCAF - 2015

Historicamente o/a profissional de Serviço Social é reconhecido como categoria que tem sua ação voltada para os interesses da classe trabalhadora.

Este compromisso é reafirmado através do projeto ético-político da profissão e no reflexo da sua atuação cotidiana junto aos/as usuários/as do serviço.

É o profissional que atua no enfrentamento das expressões da questão social, estabelecendo junto ao/a usuário/a uma relação que afiança a autonomia e sua emancipação. Nesta perspectiva, pode-se afirmar que para o Serviço Social, a ética profissional está imbricada na sua práxis, o que pressupõe uma ação consciente, reflexiva e propositiva, direcionada a garantia de direitos.

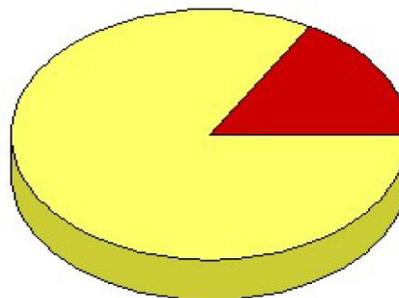
Portanto, cabe ao/a profissional ter posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática, o que implica em assumir valores éticos morais que sustentam o seu fazer profissional.

O reconhecimento institucional do Serviço Social se dá, ou deveria, à partir do reconhecimento dos pressupostos acima identificados, inerentes à profissão. Dos/as profissionais fiscalizados/as 100% afirmaram que há reconhecimento do Serviço Social por parte do empregador, no caso, a valorização da profissão e reconhecimento da autonomia profissional.

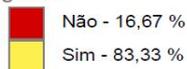
## GRÁFICO 12 - Condições Éticas e Técnicas de Trabalho:

Quadro: VIII - Condições ética e técnicas de trabalho

1 - Tem espaço compatível com o sigilo profissional?



Legenda:

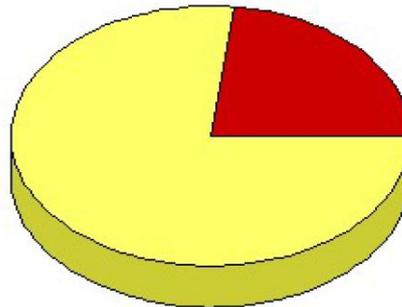


Fonte: SISCAF - 2015

### GRÁFICO 13 - Recursos Físicos necessários previstos na Resolução CFESS Nº 493/2006:

Quadro: VIII - Condições ética e técnicas de trabalho

2 - O local de atendimento está adequado aos recursos físicos previstos na Resolução 493/06?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

Destacamos o reconhecimento da categoria frente à Resolução CFESS nº. 493/2006 no que tange a melhoria das condições éticas e técnicas do exercício da profissão na garantia de condições de trabalho que resguardam o sigilo profissional, bem como, na defesa da autonomia e prerrogativa profissional.

Os dois gráficos acima revelam dados sobre as condições éticas e técnicas para o exercício da atividade profissional do/a Assistente Social de acordo com as condições previstas na Resolução CFESS nº 493/2006. Dos/as profissionais fiscalizados/as no (GRÁFICO 12) somente 16,67% afirmaram que o local de trabalho não é compatível com o sigilo profissional e 83,33% disseram sim, há compatibilidade.

Faz-se mister considerar que a Resolução citada prevê:

*Art. 1º- É condição essencial, portanto obrigatória, para a realização e execução de qualquer atendimento ao/a usuário/a do Serviço Social a*

*existência de espaço físico, nas condições que esta Resolução estabelecer.*

Tais condições são as previstas no Artigo 2º, sendo:

*Art. 2º- O local de atendimento destinado aos/as Assistentes Sociais deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas:*

*a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional;*

*b- recursos que garantam privacidade do/a usuário/a naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional;*

*c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas;*

*d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado;*

Cabe destacar ainda que dos/as Assistentes Sociais fiscalizados/as (GRÁFICO 13) 76,92% informaram que o local de atendimento está adequado aos recursos físicos previsto na referida Resolução e 23,08% disseram que não.

Diante das situações identificadas quanto ao local destinado aos atendimentos profissionais, faz-se necessário essencialmente pautar o lugar do sigilo profissional como um dever ético do/a Assistente Social assegurá-lo, bem como, um direito constitucional do/a usuário/a. Os Artigos 15, 16 e 17 do Código de Ética profissional estabelecem:

*Art. 15. Constitui direito do/a Assistente Social manter sigilo profissional.*

*Art. 16. O Sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo que o/a Assistente Social tome conhecimento como decorrência do exercício da atividade profissional.*

*Parágrafo Único: Em trabalho multidisciplinar somente poderão ser prestadas informações dentro do limite do estritamente necessário.*

*Art. 17. É vedado ao/a Assistente Social revelar sigilo profissional.*

Com base no Parecer Jurídico do CFESS Nº 06/2013 que traz como referência os marcos legais em relação à privacidade do/a cidadão/ã, destaca-se que o direito ao sigilo também está assegurado pela Constituição Federal de



1988, quando estabelece a proteção do direito à privacidade dispondo em seu Artigo 5º, inciso X, que **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.**

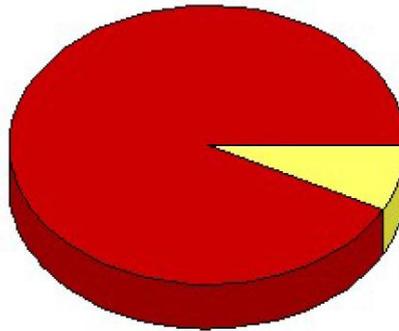
Já o Código Civil Brasileiro estabelece em seu artigo 21 que **a vida privada da pessoa é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.**

Por fim, segundo Assessoria Jurídica do CFESS Sylvia Terra (2013), a *proteção do sigilo profissional tem sua clara previsão em vários diplomas legais constituindo-se violação qualquer mecanismo, procedimento, instrumento, que possibilite o conhecimento ou a divulgação de tudo que se ouve ou se vê no espaço de atendimento profissional. Do ponto de vista geral, o sigilo profissional visa também, a proteção da intimidade e privacidade e exige que permaneçam desconhecidos determinados aspectos da vida das pessoas.*

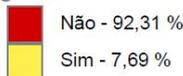
## GRÁFICO 14 - Participação em Conselho de Política de Direito:

Quadro: IX - Capacitação - inserção política

01 - Participa de algum Conselho de Política/Direito?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

O dado acima mostra que 92,31% dos/as profissionais fiscalizados/as não tem nenhuma participação em Conselho de Política de Direito e somente 7,69% afirmaram participar. Essa condição aponta para uma reduzida participação dos/as Assistentes Sociais trabalhadores do Serviço nos Conselhos de Políticas/Direitos, o que nos leva a pautar como fundamental essa reflexão.

A história do Serviço Social brasileiro tem forte relação com a construção das políticas sociais no Brasil. E nesta perspectiva, o conjunto CFESS/CRESS vem cotidianamente pautando a discussão junto a categoria no sentido de fortalecer a participação dos/as Assistentes Sociais nos espaços de controle social e democrático, no segmento de representantes dos trabalhadores e trabalhadoras das políticas sociais.

Diante da necessidade de melhor refletir sobre esta participação política da categoria, no ano de 2008 o Conselho Federal de Serviço Social-



CFESS realizou o Seminário Nacional: *"O Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito"*.

A Prof<sup>a</sup> Maria Inês Bravo, uma das conferencistas, apontou para a reflexão histórica de como os conselhos foram concebidos, como um dos mecanismos de democratização do poder na perspectiva de estabelecer novas bases de relação Estado-Sociedade, por meio da introdução de novos sujeitos políticos. Nesse contexto, podem ser visualizados como inovações na gestão das políticas sociais, procurando assegurar que o Estado atue em função da sociedade, no fortalecimento da esfera pública.

Reforça que, os/as Assistentes Sociais podem ter uma dupla inserção nos espaços dos Conselhos: uma essencialmente política, quando participam enquanto conselheiros, e outra que caracteriza um novo espaço sócio-ocupacional, quando desenvolvem ações de assessoria aos Conselhos ou alguns de seus segmentos (usuários/as, trabalhadores/as e poder público).

Nesta concepção, também se destaca a contribuição de Vasconcelos no reforço da dimensão educativa da intervenção profissional do/a Assistente Social. Ainda assim, a autora enfatiza que:

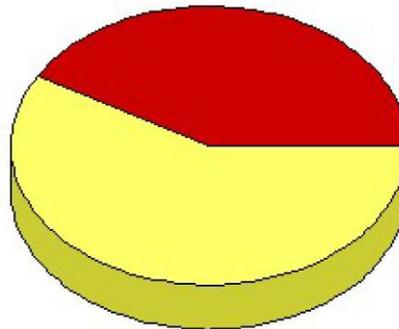
“À população não basta se organizar para reivindicar; faz-se necessário ter acesso a um saber que a instrumentalize no como e no que reivindicar na busca de alternativas possíveis e como viabilizá-las. O acesso a um recurso e/ou informação por um sujeito social crítico, consciente é que transforma o direito formal de forma real” (1997).

Portanto, nesta perspectiva é que o conjunto CFESS/CRESS defende a inserção efetiva dos/as profissionais de Serviço Social nesses espaços, no sentido de potencializar essa representação seja nos Conselhos, nos Fóruns, seja em outros locais de exercício e de militância democrática.

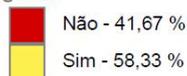
## GRÁFICO 15 – Participação em Grupos de Estudos:

Quadro: IX - Capacitação - inserção política

05 - Tem acompanhado as discussões das entidades de serviço social a respeito das políticas públicas?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

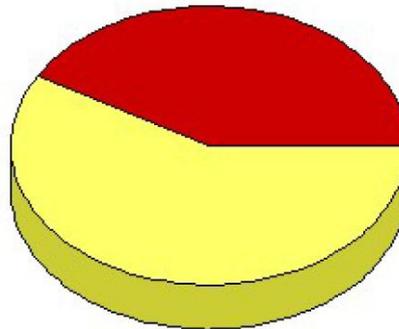
O gráfico acima evidencia que do total de profissionais somente 58,33% dos/as Assistentes Sociais participam de Grupos de Estudos e 41,67% informaram que não participam.

Cabe destacar que a importância da participação dos/as Assistentes Sociais nesses espaços possibilitam o aprimoramento intelectual da profissão em discussões orientadas pelo projeto ético-político e pelo projeto de formação profissional, na luta contra a regressão de direitos da classe trabalhadora e contra a precarização das condições de trabalho dentro da profissão.

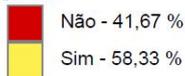
## GRÁFICO 16 – Acompanhamento das discussões das entidades de Serviço Social sobre Políticas Públicas:

Quadro: IX - Capacitação - inserção política

05 - Tem acompanhado as discussões das entidades de serviço social a respeito das políticas públicas?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

Para além da Lei que regulamenta a profissão, o Código de Ética Profissional e as Resoluções que fundamentam e orientam o exercício profissional, o conjunto CFESS/CRESS manifesta-se por meio de outros instrumentos como forma de instrumentalizar a categoria contribuindo para um exercício profissional de qualidade fundamentado e orientado pelos princípios éticos.

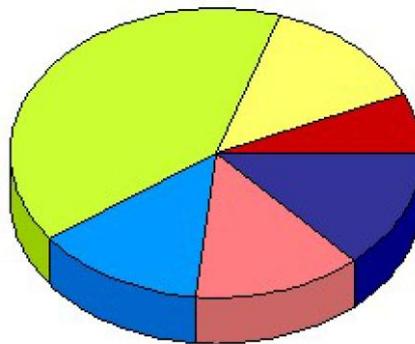
Nesta perspectiva, faz-se fundamental que os/as Assistentes Sociais não só acompanhem, mas apropriem-se destes instrumentos como forma de dar materialidade e concretude ao fazer profissional em consonância com o projeto ético político da profissão, sobretudo conhecendo os posicionamentos políticos do conjunto, bem como, as orientações em formato de parâmetros para atuação em diferentes campos do exercício profissional.

O dado estatístico apontado no gráfico afirma que 58,33% dos/as profissionais fiscalizados/as relataram acompanhar as discussões do conjunto

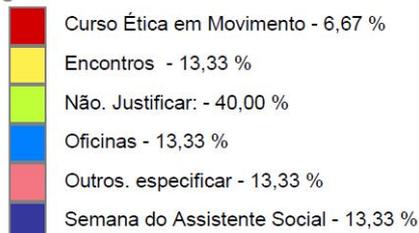
CFESS/CRESS e 41,67% não acompanham, sendo assim, nos remete a refletir o quanto é necessário a aproximação das discussões e posicionamentos dos órgãos representativos da categoria.

### GRÁFICO 17 – Participação de Atividades do CRESS:

06 - Participa de atividades do CRESS?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

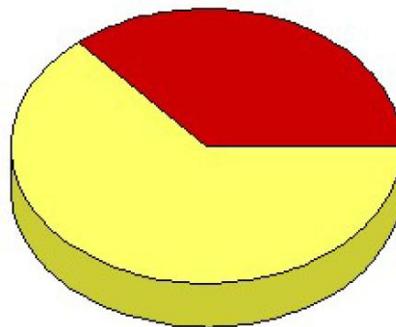
Considerando que o aprimoramento profissional de forma continuada constitui-se em um direito previsto no Código de Ética Profissional, o CRESS 6ª Região/MG empenha-se em responder às demandas por capacitação postas cotidianamente pela categoria, especialmente através das intervenções realizadas pela fiscalização do exercício profissional. Como verificado no gráfico o formato dos espaços das capacitações são diversos, o que pressupõe maior possibilidade de participação profissional.

Sendo assim, indicando a necessidade de se avaliar o alcance destes profissionais que ainda não participam com tanta ênfase das atividades oferecidas pelo Conselho, objetiva-se ainda com estas atividades voltadas para a categoria, aprimorar as possibilidades de leitura e conhecimento da realidade a ser intervinda.

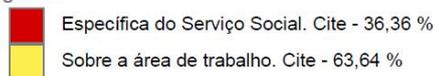
### GRÁFICO 18 - Bibliografia Acessada:

Quadro: IX - Capacitação - inserção política

07 - Bibliografia que tem lido?



Legenda:



Fonte: SISCAF - 2015

O gráfico acima nos aponta que somente 63,64% tem lido bibliografias específicas do Serviço Social os demais 36,36% têm feito investimento teórico de estudo em bibliografias sobre a área de trabalho/atuação.

É necessário refletir sobre a importância da formação continuada, de modo a qualificar a prática profissional, com vistas a uma atuação crítica frente às demandas postas pelo mundo do trabalho, visando à superação de uma prática rotineira, imediatista, fragmentada e especialmente pautada somente nos indicativos e objetivos da política social da área de trabalho.

Aprimorar-se profissionalmente fortalece um dos princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistente Social, no que se refere ao

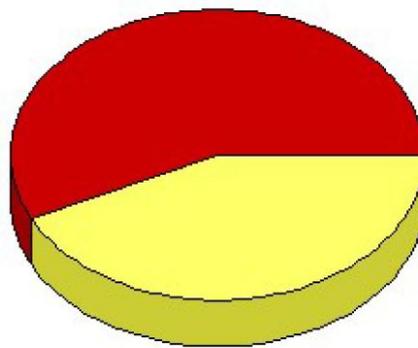
*“compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.*

**GRÁFICO 19 – Avaliação do profissional aos serviços prestados pelo CRESS:**

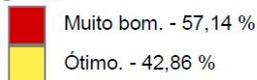
---

4 - Como você avalia o serviço? Justifique.

---



Legenda:



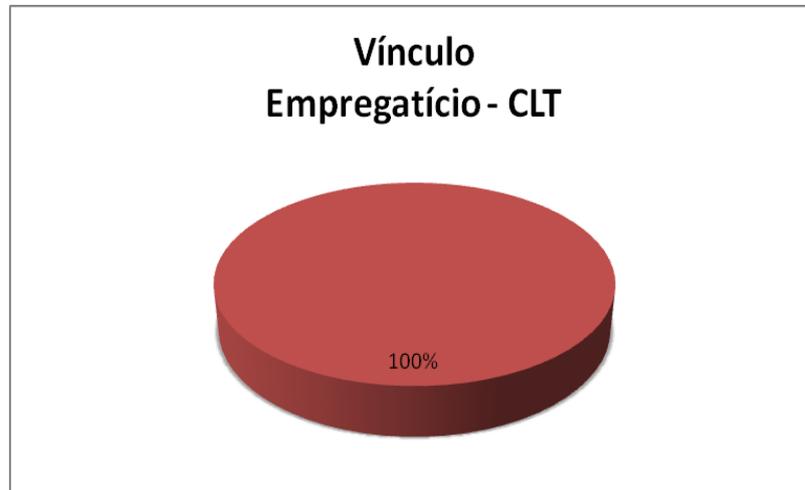
Fonte: SISCAF - 2015

Dos/as entrevistados/as avaliaram os serviços prestados pelo CRESS nos conceitos muito bom 57,14% e ótimo alcançam 42,86% de avaliação positiva dos serviços oferecidos por este Conselho.

As entidades representativas da profissão buscam pautar reflexões permanentes junto à categoria, em torno das referências teóricas, técnicas, éticas e políticas, na perspectiva de um exercício profissional cada vez mais qualificado, sintonizado com o seu tempo e comprometido com a defesa dos/as trabalhadores/as nos diversos espaços sócio-ocupacionais.

Nesta perspectiva faz-se fundamental a efetiva participação da categoria, não só nos espaços de capacitação, mas nas ações políticas realizadas pelo CRESS, compreendendo-as, em conjunto com as normativas, como ferramentas que possibilitam o fortalecimento do projeto profissional.

**GRÁFICO 20 – Vínculo Empregatício:**



Fonte: SISCAF – 2015

Em relação às condições de trabalho dos/as Assistentes Sociais, importa salientar que ainda não há um piso salarial definido em Lei para a categoria profissional.

Vale destacar a trajetória da categoria e esforços empreendidos pelas entidades representativas, em defesa das condições de trabalho dos/as Assistentes Sociais e a aprovação, pelo Congresso Nacional, e a sanção, pela Presidência da República, do projeto de lei n.º 5278/2009.

Nesse cenário de regressão dos direitos dos/as trabalhadores/as, a categoria profissional vem se indignando com os baixos salários, condições inadequadas ao exercício profissional, além da sobrecarga de trabalho e contratos de trabalho temporários, precarizados, subcontratos, sem garantias e direitos trabalhistas.

"A condição para o enfrentamento da precarização do trabalho passa pela compreensão, por parte dos/as próprios/as Assistentes Sociais, de que são parte da classe trabalhadora, em um movimento oposto à individualização, como propõe o projeto do capital. Para além dos desafios profissionais em si, é central a compreensão de que a profissão de Assistente Social está mergulhada nas contradições da



sociedade capitalista e de que o cenário atual só reforça que as contradições inerentes a esse sistema estão se adensando e aprofundando" (SANTOS; MANFROI, 2015, p. 193).

À vista de tais fatos, é necessário ressaltar que:

(...) "Não se pode ficar acuado frente aos obstáculos que se apresentam na atualidade e nem desconsiderar que há um conjunto de atividades e alternativas a serem desenvolvidas pelos/as profissionais de Serviço Social. Mais do que nunca, os/as Assistentes Sociais estão desafiados a encarar a defesa da democracia, das políticas públicas e consubstanciar um trabalho – no cotidiano e na articulação com outros sujeitos que partilhem destes princípios" (CFESS, 2010, p. 31).

Dos/as profissionais fiscalizados/as 100% informaram que possuem vínculo empregatício regido pela CLT.

Entretanto, as novas configurações do trabalho e as transformações societárias, revelam-se inflexões significativas no conjunto da vida social, as quais incidem fortemente na atuação profissional. Dentro desse contexto adverso, IAMAMOTO (2009) destaca que "*o exercício da profissão exige um sujeito profissional que tenha competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos e para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais*".

**GRÁFICO 21 – Carga Horária de Trabalho:**



Fonte: SISCAF – 2015

Dos/as profissionais fiscalizados/as 100% afirmaram que cumprem a carga horária de 30 horas semanais.

A Lei nº 12.317/2010 que regulamentou a carga dos/as Assistentes Sociais em 30 horas semanais para todo território nacional, e incluída na Lei 8662/1993, Artigo 5ª A "A duração de trabalho do/a Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais" abrange todos/as os/as Assistentes Sociais, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam as atividades compatíveis com os Artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8.662/1993).

É importante ressaltar que segundo documentos de representatividade da categoria, *a conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para os/as Assistentes Sociais deve ser compreendida no conjunto das lutas da classe trabalhadora, porque contribui para a garantia de melhores condições de trabalho para o/a profissional e serviços prestados com qualidade para a população usuária.*



*A jornada de trabalho de 30 horas semanais tem o objetivo de preservar a saúde e a segurança dos/as trabalhadores/as. Por isso, a lei 12.317/2010 deve ser cumprida para todos/as os/as Assistente Sociais, independentemente da área em que atuam e o vínculo empregatício, seja estatutário, celetista ou contrato temporário.*

**QUADRO 01 - Descrição das Atividades e Desafios na Atuação Profissional no PrEsp, identificadas no questionário aplicado aos/as profissionais fiscalizados/as:**

<b>Atividades desenvolvidas</b>	<b>Principais desafios para atuação profissional</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atendimento inicial;</li> <li>✓ Acolhimento;</li> <li>✓ Acompanhamento voluntários e obrigatórios;</li> <li>✓ Atendimento familiar.</li> <li>✓ Grupos reflexivos;</li> <li>✓ Planejamento e execução de grupos reflexivos;</li> <li>✓ Encaminhamentos para a rede de proteção social;</li> <li>✓ Encaminhamentos para trabalho e cursos profissionalizantes;</li> <li>✓ Atividades em grupos que discutem Direitos Humanos e Cidadania em Unidades Prisionais e em outros espaços;</li> <li>✓ Liberação de cesta básica e vale transporte;</li> <li>✓ Representação e divulgação em espaços públicos a Política de Prevenção à Criminalidade</li> <li>✓ Relatórios quantitativos e qualitativos;</li> <li>✓ Reuniões de equipe, com gestor e geral;</li> <li>✓ Planilhas e relatórios mensais;</li> <li>✓ Discussão de casos;</li> <li>✓ Visitas a rede e domiciliar;</li> <li>✓ Relatórios/ofícios.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Trabalhar no terceiro setor em uma OSCIP;</li> <li>✓ Trabalho precarizado em termos de salário e logística;</li> <li>✓ Ausência de autonomia profissional;</li> <li>✓ Centralização de informações na gestão;</li> <li>✓ Equipe multiprofissional imatura;</li> <li>✓ Gestão autoritária e centralizadora;</li> <li>✓ Precarização das condições de trabalho e fragilidade da política e da rede de proteção;</li> <li>✓ Legitimar a atuação e o saber do/a Assistente Social, pois o que se evidencia é a diluição dos saberes profissionais;</li> <li>✓ Falta de capacitação específica para a área;</li> <li>✓ Pouca articulação com os Conselhos de de categorias e de direitos;</li> <li>✓ Ausência de transporte pelo o distanciamento das Unidades Prisionais;</li> <li>✓ Reincidência dos egressos/as ao sistema penal;</li> <li>✓ Crescente demanda do Programa;</li> <li>✓ Redução da equipe multiprofissional;</li> <li>✓ Forte cultura punitiva presente na sociedade;</li> <li>✓ Desconstrução de estigma não só pela justiça e também perante a sociedade.</li> <li>✓ Equipamentos públicos fragilizados no que se refere a retirada de documentação;</li> <li>✓ Espaço físico localizado em local não propício para atender a maioria do público que sofre de ameaça.</li> </ul>

Fonte: Questionário aplicado na Visita de Fiscalização - SEDE e Seccionais em 2015



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Inicialmente é preciso considerar que a intervenção profissional do Assistente Social é condicionada por determinantes sócio-históricos e institucionais. Ao mesmo tempo, por repostas profissionais vinculadas aos projetos coletivos. Desta forma, a categoria desenvolve suas atividades em condições e relações de trabalho concretas e dinâmicas, tendo como respaldo a legislação profissional e os fundamentos construídos na formação e no aprimoramento permanente.

A fiscalização do exercício profissional, considerando sua dimensão político-pedagógica, permite identificar situações vivenciadas pelos/as profissionais as quais requerem análises, reflexões e proposições de mudanças na perspectiva da defesa da profissão e dos princípios ético-político consubstanciados no Código de Ética 1993 e na Lei 8662/1993 de Regulamentação da profissão.

Considerando a reflexão acima, a fiscalização no espaço sócio-ocupacional aos/as Assistentes Sociais que atuam no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), permitiu identificar questões necessárias a serem pontuadas, a seguir.

Neste momento destacamos as indagações dos/as profissionais fiscalizados/as onde relataram suas percepções com relação à área de atuação, apresentando como principais pontos a fragilização da Política do Programa, por ser implementada por uma organização do Terceiro Setor (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), com questionamentos quanto à sua inserção neste campo de gerenciamento de recursos públicos; ainda pela política ser considerada como sendo político-partidária, o que foi reformulada pelo governo atual.

Estes são fatores que influenciam fortemente para a precarização das relações e condições de trabalho, tais como: redução do número de profissionais, fechamento dos campos de estágio, orientações para redução do



tempo de atendimento ao/a usuário/a, processos seletivos precarizados, e dentre outros desafios.

Outra questão abordada é quanto às atividades que não são privativas e acabam sendo realizadas por todos os/as profissionais da equipe que são Advogados/as, Psicólogos/as e Assistentes Sociais. Embora haja esta definição, cabe destacar que os/as Assistentes Sociais fiscalizados/as tiveram um claro posicionamento quanto ao diferencial de trabalho que é realizado pelo/a Assistente Social.

Destaca-se também o crescimento do Terceiro Setor que vem recolocando práticas filantrópicas e de benemerência como expressão da transferência à sociedade de respostas às expressões da questão social.

Nesse sentido, TELLES (2001) destaca que *“as políticas acabam sendo o lugar dos não direitos e da cidadania, lugar a que o individuo tem acesso, não por sua condição de cidadania, mas pela prova de que dela está excluído/a”*.

À vista de tais fatos, o compromisso do Serviço Social com a inclusão dos egressos na sociedade deve ser o de garantir os Direitos Humanos desta população, trabalhando com estes a emancipação por meio da cidadania. Para isso, o/a profissional do Serviço Social tem que estar comprometido com o projeto ético-político da profissão reconhecendo a liberdade como valor ético central e na defesa de uma sociedade mais justa e democrática.

O projeto ético-político está materializado no Código de Ética profissional que, por sua vez, define os princípios fundamentais que devem nortear a atuação do Serviço Social. São eles: Reconhecimento da liberdade; Defesa intransigente dos direitos humanos; Ampliação e consolidação da cidadania; Defesa do aprofundamento da democracia; Posicionamento em favor da equidade e justiça social; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito; Garantia do pluralismo; Opção por um Projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária; Articulação com os movimentos de outras categorias; Compromisso com a quantidade dos serviços prestados à população; Exercício do Serviço Social



sem ser discriminado.

Cabe ao Serviço Social reorientar sua atuação no campo da execução penal, de forma a negar todo o conservadorismo que atravessa a atuação profissional neste campo, atuação esta que deve ser pensada de forma a garantir direitos respaldados pela lei e que a todo o momento são desrespeitados, sendo o próprio Estado o principal violador.

Apesar dos avanços realizados pelo Programa de Inclusão de Egresso do Sistema Penal, ainda é predominante a fragilidade das políticas públicas destinadas às pessoas que passaram pelo cerceamento de liberdade.

Desta forma ao se pensar o trabalho de forma ética e alicerçado no projeto ético-político é de suma importância à estruturação de propostas de trabalho que visem à garantia dos direitos destes e de suas famílias, a fim de trabalhar com ambos a emancipação social.

O Serviço Social a fim de alcançar os princípios fundamentais dispostos em seu Código de Ética necessita atuar junto aos demais profissionais buscando um trabalho instituinte, contra-hegemônico, que vise a garantia dos Direitos Humanos, realizando assim um trabalho articulado, interprofissional, no sentido de possibilitar a reflexão crítica por parte dos egressos e seus familiares através da construção de alternativas que oportunizem o exercício da cidadania.

Por fim, o/a profissional de Serviço Social pode contribuir para a construção de novas alternativas nestes espaços, assumindo o compromisso com os/as usuários/as de seus serviços, uma vez que a vida desses sujeitos pode sofrer consequências muito significativas com a atuação profissional do/a Assistente Social.

Contudo, não pretende-se aqui encontrar respostas para todas as questões que permeiam todos os assuntos abordados, mas buscar compreendê-los à luz das análises realizadas com os dados da Fiscalização, a fim de contribuir para o debate dessa temática no interior da profissão e nos instrumentalizarmos para uma atuação profissional que não se limite a olhar



**Conselho Regional de Serviço Social - MG**

para si mesma, ou se auto-explicar, porém buscar compreender a totalidade onde está inserida, no sentido de encontrar novas possibilidades de intervenção para além dos limites postos pela realidade.



## 6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

BORGIANNI, Elisabete. **“Para entender o Serviço Social na área sociojurídica”**. In: Serv. Soc. Soc. Nº.115 São Paulo July/Sept. 2013. <http://www.scielo.br/> Acesso em: 24 de maio. 2016.

\_\_\_\_\_. **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência.** – Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** ed. 2011. p.103.

BRASIL, **Lei Orgânica da Saúde**, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. **A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: o (des)caminho da Inclusão Social do Apenado no Sistema Prisional do Distrito Federal.** Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2006.

COIMBRA, Cecília. Maria Bouças. **Operação Rio: o mito das classes perigosas – um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública.** Niterói: Intertexto, Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Lei de Regulamentação da Profissão.** Lei nº 8662, 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e das outras providências.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.** Resolução CFESS nº 273, 13 de março de 1993.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 427, de 11 de março de 2002.** Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Resolução CFESS nº 299/94, que dispensa de pagamento da anuidade o assistente social que completar 60 (sessenta) anos de idade.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 443, de 23 de maio de 2003.** Institui procedimentos para a realização de desagravo público, e regulamenta a alínea “e” do artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social / Altera e revoga a Resolução CFESS N º 294/94, de 04 de junho de 1994.



\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 433, de 18 de setembro de 2002.**

Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2003 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006.** Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008.** Dispõe sobre a regulamentação direta de estágio no Serviço Social.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 556, de 15 de setembro de 2009.** Dispõe sobre os procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 572, de 25 de maio de 2010.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010.** Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros para a atuação dos/as Assistentes Sociais na política de saúde.** Brasília, CFESS, 2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha.. In *Revista Em Foco: "O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico"*. Rio de Janeiro: CRESS – 7ª Região, Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da UERJ, 2004, p.74-93.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha. **"Um estudo de caso com egressos do Sistema Penitenciário na região do Vale do Paraíba Paulista"**. Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional). Universidade de Taubaté, São Paulo, 2010.



FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1986.

LEI N.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Já com as devidas alterações compostas na Lei 10.792 de 01/12/03). **Lei de Execuções Penais - LEP** (atualizada).

RAICHELIS, Raquel. **Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS**. In: Serviço Social e Sociedade, n. 104. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Maria Teresa dos; MANFROI, Vânia Maria. **Condições de trabalho dos/as Assistentes Sociais: precarização ética e técnica do exercício profissional**. In: Revista em Pauta da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - 2º semestre de 2015 - nº 36. v. 13, p. 178-196.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** In: Belo Horizonte. Editora UFMG: 1999.

\_\_\_\_\_. **Pobreza e cidadania**. São Paulo: Editora 34: 2001.

TORRES, Andréa. **“Direitos Humanos e Sistema Penitenciário Brasileiro: Desafio Ético e Político do Serviço Social”**. In: *Serviço Social e Sociedade*. Nº 67. p.76-92. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2ª edição: Editora Revan, 2003.



Conselho Regional de Serviço Social - MG

**7. ANEXO 1 - Questionário sobre a atuação do/a Assistente Social:**